



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais**

**LEI N° 1648 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ALTERA O ART. 3º DA LEI DA LEI N° 1580 DE 02 DE ABRIL DE 2024, QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS PARA A LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei nº 1.580 de 02 de abril de 2024 que dispõe sobre os subsídios dos Agentes Políticos para a Legislatura de 2025-2028 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais, a serem remuneradas com o acréscimo do terço constitucional sobre o valor do subsídio mensal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/MG, em 10 de dezembro de 2025.

  
RUFINO CLÓVIS FOLADOR  
Prefeito Municipal de Buritis-MG